



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVO ESTADO DE RORAIMA

“Amazônia: patrimônio dos Brasileiros”

### PROJETO DE LEI Nº 225 DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

**Autoriza o Poder Executivo a conceder segurança pessoal aos integrantes do Ministério Público, dos Poderes Judiciário e Legislativo e aos demais órgãos do Executivo do Estado em razão da atuação no combate ao crime organizado.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA DECRETA:

Artigo 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder segurança pessoal aos integrantes do Ministério Público, do Poder Judiciário e demais órgãos do Executivo em razão da atuação no combate ao crime organizado.

**Parágrafo único:** A concessão da segurança, prevista no *caput*, poderá ser estendida para os integrantes do Ministério Público, do Poder Judiciário e demais órgãos do Executivo após a cessação das funções designadas ou que porventura estejam na condição de aposentado, atendidos os requisitos do artigo 2.º desta Lei.

Artigo 2.º Para fins do disposto nesta Lei, a concessão da segurança será precedida de análise técnica e fundamentada, juntamente com a observância dos seguintes requisitos:

- I – Ser integrante dos órgãos descritos no artigo 1.º;
- II – Relação de nexo de causalidade com a atuação no combate ao crime organizado;
- III – Comprovação da existência de ameaça concreta à vida;
- IV – Permanência da situação de risco.

Artigo 3.º Fica autorizada ao Poder Executivo a edição de ulterior disposição regulamentar para garantir a execução da presente lei.

Artigo 4.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 22 de setembro de 2025.

**JORGE EVERTON BARRETO GUIMARÃES**

Deputado Estadual



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVO ESTADO DE RORAIMA

“Amazônia: patrimônio dos Brasileiros”

### **JUSTIFICATIVA**

Os membros descritos neste Projeto de Lei possuem uma missão relevante na repressão e combate ao crime organizado, desmantelando e desarticulando organizações e facções criminosas nas mais diversas áreas de atuação, apreendendo armas, drogas, combatendo o garimpo ilegal, a grilagem de terras e coibindo a prática de outras atividades ilícitas.

Nos últimos anos, esses profissionais têm se deparados com a atuação do Tren de Aragua, uma das facções mais violentas da Venezuela, que vem avançando sobre a fronteira com o Brasil, aumentando, consideravelmente, o tráfico de drogas e instituindo o Tribunal do Crime em Roraima.

O combate ao crime organizado e às facções criminosas traz um custo altíssimo aos integrantes dos Órgãos listados no *caput* do art. 1.º, qual seja, o risco a própria vida e o inevitável isolamento social, decorrentes do pleno exercício de suas atribuições funcionais. Daí se justificar a presente Lei para, além de garantir a efetividade do combate a organizações e facções criminosas, proteger os profissionais dedicados a manter a segurança da população, possibilitando que cumpram seu trabalho com a coragem, a dedicação e, principalmente, a certeza da devida guarda e proteção em caso de necessidade.

Diante do exposto, considerando a relevância do tema e tendo em vista que a matéria aqui proposta atende os preceitos constitucionais e regimentais, trago à apreciação dos Nobres Pares a presente propositura, pedindo o indispensável apoio e aprovação.

Sala de Sessões, 22 de setembro de 2025.

**JORGE EVERTON BARRETO GUIMARÃES**

Deputado Estadual